



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano IV - Recife, terça-feira, 25 de julho de 2017 - Nº 138

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

**BATALHÃO DE CHOQUE DA PM REPASSA EXPERIÊNCIA PARA
FORÇA AÉREA**



Foi concluído com total êxito as aulas de Controle de Distúrbios Cíveis (CDC), ministradas

Novos soldados do Estágio Básico da Polícia da Aeronáutica participaram concluíram, na última sexta-feira (22.07), as aulas de Controle de Distúrbios Cíveis (CDC) ministradas pela Equipe de Instrução do Batalhão de Choque da Polícia Militar de Pernambuco. Ao todo, 300 alunos participaram das aulas, divididos em

duas turmas, na Base Aérea do Recife.

Durante as aulas, foram abordados temas como a manipulação de agentes químicos (bombas de gás e spray de pimenta); formação de linhas de combate, que é o posicionamento da tropa na hora do confronto; uso de munição de menor potencial ofensivo; manuseio de escudos; e armamentos.

Para o instrutor da preparação, o cabo da PM Janhalls de Souza, mais que um dever, é um prazer passar o conhecimento para as turmas: “É uma grande alegria poder voltar aqui, em mais esta parceria com a Força Aérea Brasileira”, disse o policial militar.

Para o tenente de Infantaria da Aeronáutica Davisson Monteiro, coordenador do estágio, a parceria com o Batalhão de Choque só tem a somar para sua tropa. “São os militares mais capacitados da região”, sintetizou o oficial, explicando que isso contribui diretamente com a boa formação de seus soldados, para que no futuro venham a “exercer com excelência as missões que lhes forem confiadas”.

Além da participação do BPChoque, o estágio da Aeronáutica conta ainda com outras disciplinas, como Patrulhamento e Segurança de Autoridades.

(Matéria publicada pela Gerência do Centro Integrado de Comunicação/SDS)

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 138 DE 25/07/2017

1.1 - Governo do Estado:

Sem alteração para SDS

1.2 - Secretaria de Administração:

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, tendo em vista as atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SAD Nº 1.000, de 16.04.2014, resolve:

Nº 2233 - DISPENSAR da Gratificação de Incentivo pela Participação na Execução, Processamento e Controle Orçamentário e Financeiro, instituída pela Lei Complementar nº 85, de 31.03.2006, e regulamentada pelo Decreto nº 33.721, de 03.08.2009, o servidor abaixo relacionado:

NOME	MATRÍCULA	ORGÃO/ENTIDADE	A PARTIR DE
BRENO AUGUSTO SILVA VITAL	704061-0	CBMPE	01/06/2017

Nº 2234 - ATRIBUIR a Gratificação de Incentivo pela Participação na Execução, Processamento e Controle Orçamentário e Financeiro, instituída pela Lei Complementar nº 85, de 31.03.2006, e regulamentada pelo Decreto nº 33.721, de 03.08.2009, aos servidores relacionados abaixo:

NOME	MATRÍCULA	ORGÃO/ENTIDADE	A PARTIR DE
ROGÉRIO ANTÔNIO COUTINHO DA COSTA	910605-7	CBMPE	01/08/2017
ALEXANDRE MARQUES GOMES	704134-9	CBMPE	01/08/2017

Nº 2235 - ATRIBUIR a Gratificação pela Participação no Cadastro e na Elaboração da Folha de Pagamento do Estado de Pernambuco, instituída pela Lei Complementar nº 43, de 03.05.2002, e regulamentada pelo Decreto nº 24.357, de 30.05.2002, ao servidor abaixo relacionado:

NOME	MATRÍCULA	ORGÃO/ENTIDADE	A PARTIR DE
EDNILSON ALVES DA SILVA JUNIOR	103.082-5	PMPE	01/08/2017

DESPACHOS DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO DIA 24/07/2017

Despacho proferido pela Secretária Executiva de Pessoal e Relações Institucionais da Secretaria de Administração: Ref.: Processo Administrativo SIGEPE nº 0201961-1/2016 instaurado pela Portaria SAD nº 2.094, de 04 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial de 05 de agosto de 2016. Decido por SUSTAR descontos na folha de pagamento do servidor **Aurenildo Augusto Ribeiro da Costa**, matrícula 930.167-7, referente ao cartão nº 4099 **** * 4060, uma vez que ficou comprovado que o Banco Itaú/Unibanco S.A. não possui o contrato de adesão supostamente firmado pelo servidor, o que impede que os descontos sejam efetivados em folha de pagamento, consoante texto do art. 16 do Decreto nº 37.355/2011.

SUSPENSÃO DE PROCESSO

PROCESSO SIGEPE Nº 0208417-4/2017 - Requerente: ELIANA THEMISTOCLES DE FREITAS ARAÚJO. Tendo em vista a decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0032972-93.2017.8.17.2001 e a Cota CACEF nº 77/2017, **SUSPENDO** o processo em epígrafe.

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

Secretária Executiva de Pessoal e Relações Institucionais
SEPRI/SAD

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

SEGUNDA PARTE
Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3761, DE 24/07/2017 - DELIBERAÇÃO CD SIGPAD nº 2013.12.5.000002 – 3ª CPDPM (SIGEPE nº 7401328-7/2013)
Aconselhados: Sgt PM Mat. 910017-2 EDSON ANTÔNIO DE CASTRO e SD PM Mat. 110603-1 MARIO JOSÉ BARBOSA SILVA O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, bem como, no Art. 10, inciso I c/c Art. 28, inciso V da Lei 11.817/00; **CONSIDERANDO** que restou comprovado que o **SD PM Mat. 110603-1 MARIO JOSÉ BARBOSA SILVA** integrava a organização criminosa investigada na “Operação Zero Bala”, que apurou crimes como homicídios, tráfico de drogas e tráfico de armas, assim como, o repasse de informações de operações policiais aos integrantes da organização; **CONSIDERANDO** que, em decorrência do cumprimento de Mandado de Busca e Apreensão na residência do **SD PM Mat. 110603-1 MARIO JOSÉ BARBOSA SILVA** este foi flagrado com a posse de 22(vinte e dois) papérolas de maconha e mais 08(oito) invólucros também contendo maconha, bem como, 03(três) munições e 08(oito) cartuchos dos quais detinha a posse em desacordo com a lei; **CONSIDERANDO** que o **SD PM Mat. 110603-1 MARIO JOSÉ BARBOSA SILVA** foi pego, em conversas telefônicas interceptadas, tratando da comercialização ilícita de uma arma de fogo e repassando informações sobre as características dos veículos utilizados pelo efetivo da inteligência da PMPE(2ª Seção) para um dos integrantes do grupo de criminosos; **CONSIDERANDO** que na transcrição constante à fl. 1104, dos presentes autos, o **SD PM Mat. 110603-1 MARIO JOSÉ BARBOSA SILVA** aparece combinando com um terceiro indivíduo os detalhes de uma agressão a uma pessoa, inclusive dizendo que iriam quebrar os dentes dela; **CONSIDERANDO** que, em relação ao **Sgt PM Mat. 910017-2 EDSON ANTÔNIO DE CASTRO**, não foi possível reunir provas de que este aconselhado tenha praticado qualquer ilícito; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral desta SDS resolveu **desmembrar** os autos deste Conselho de Disciplina, a fim de que o processo tenha continuidade em relação ao então aconselhado, **SD PM Mat. 111519-7 RUBEM BEZERRA DA SILVA JUNIOR**, o qual passou a responder pelas condutas tratadas neste PAD, na condição de licenciando, nos autos do Processo de Licenciamento de **SIGPAD nº 2017.5.5.001199(SIGEPE 7404559-7/2017)**, conforme Portaria do Corregedor Geral da SDS nº 395/2017, de 05 de julho de 2017, publicada no Boletim Geral da SDS nº 128, de 11 de julho de 2017; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, no qual decidiu acolher o teor do Relatório conclusivo, com base nos apontamentos do Despacho exarado pelo Corregedor Auxiliar Militar e pela Assessoria; **RESOLVE: I – Arquivar** os autos, por insuficiência de provas, em relação ao **Sgt PM Mat. 910017-2 EDSON ANTÔNIO DE CASTRO**; **II - Excluir a bem da disciplina da Polícia Militar de Pernambuco o SD PM Mat. 110603-1 MARIO JOSÉ BARBOSA SILVA**, uma vez que, pelo exposto, comprovadamente contrariou o que dispõe o Artigo 12, §§ 2º e 3º, o Art. 27, incisos III, IV, XII, XIII e XVI da Lei Estadual nº 6.783/1974, bem como, o Art. 1º, o 4º e seus parágrafos e os artigos 6º e 7º do Dec. nº 22.114/2000, subsumindo seu agir aos cânones do Art. 2º, inciso I, alínea “c”, do Dec. Estadual nº 3.639/1975 e do Art. 112, b), III, da Lei Estadual nº 6.783/1974, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório Conclusivo do Processo, do Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria, bem como, no Despacho Homologatório do Corregedor Geral desta SDS, com arrimo no § 1º, do Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; III - RPC; IV – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 21JUL2017.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3762, DE 24/07/2017 - DELIBERAÇÃO CD nº 2016.12.5.001521 – 5ª CPDPM/Cor.Ger./SDS - SIGEPE nº 5622160-4/2016 Aconselhado: CB PM Mat. 105674-3 – DÉCIO TENÓRIO DOS SANTOS. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, bem como, no Art. 10, inciso I c/c Art. 28, inciso V da Lei 11.817/00; **CONSIDERANDO** que restou comprovado que o militar participou da tentativa de furto ao veículo de marca Volkswagen, modelo Golf, 1.6, ano 2010, cor prata, de placa NQV 0862, que estava parado na Rua Joaquim Florêncio, no bairro de São Cristóvão, Arcoverde-PE; **CONSIDERANDO** que o aconselhado foi autuado em flagrante delito, na 19ª Delegacia Seccional de Polícia Civil - Arcoverde, no dia 17/02/2016, acusado de ter mandado o nacional de nome CLAUDIONOR DA SILVA ARAUJO furtar o referido veículo; **CONSIDERANDO** que, pela conduta descrita, o aconselhado foi denunciado, juntamente com o réu CLAUDIONOR DA SILVA ARAUJO, nos autos da **Ação Penal nº 0000624-64.2016.8.17.0220**, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Arcoverde, pelo crime de furto qualificado; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, no qual decidiu acolher o teor do Relatório conclusivo, com base nos apontamentos do Despacho exarado pelo Corregedor Auxiliar Militar e pela Assessoria; **RESOLVE: I – Excluir a bem da disciplina da Polícia Militar de Pernambuco o CB PM Mat. 105674-3 – DÉCIO TENÓRIO DOS SANTOS**, uma vez que, pelo exposto, comprovadamente contrariou o que dispõe o Artigo 12, §§ 2º e 3º, o Art. 27, incisos IV, XII, XIII e XVI da Lei Estadual nº 6.783/1974, bem como, o Art. 1º, o 4º e seus parágrafos e os artigos 6º e 7º do Dec. nº 22.114/2000, subsumindo seu agir aos cânones do Art. 2º, inciso I, alínea “c”, do Dec. Estadual nº

3.639/1975 e do Art. 112, b), III, da Lei Estadual nº 6.783/1974, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório Conclusivo do Processo, do Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria, bem como, no Despacho Homologatório do Corregedor Geral desta SDS, com arrimo no § 1º, do Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; II - RPC; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife 21JUL2017.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3763, DE 24/07/2017 - DELIBERAÇÃO CD nº 2016.12.5.000583 – 7ª CPDPM/Cor.Ger./SDS - SIGEPE nº 7402091-5/2012 Aconselhado: 3º Sgt PM Mat. 25.852-0/11º BPM – ORNÍLIO RAIMUNDO SOBREIRA. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, bem como, no Art. 10, inciso I c/c Art. 28, inciso V da Lei 11.817/00; **CONSIDERANDO** que, no dia 08 de janeiro de 2012, após operação policial que resultou na apreensão de 02(duas) máquinas eletrônicas destinadas a jogos de azar, no estabelecimento situado na Rua Nova Descoberta, no bairro da Nova Descoberta, nesta Capital, surgiram informações de que o aconselhado estava exercendo a segurança particular do proprietário das máquinas de jogos de azar da banca do jogo do bicho de nome “A Sorte”; **CONSIDERANDO** que restou comprovado que o militar realizou segurança pessoal do arrecadador de numerários advindos da jogatina do jogo do bicho da banca “A Sorte”; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, no qual decidiu acolher parcialmente o teor do Relatório conclusivo, com base nos apontamentos do Despacho exarado pelo Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria; **RESOLVE: I – Excluir a bem da disciplina da Polícia Militar de Pernambuco o 3º Sgt PM Mat. 25.852-0/11º BPM – ORNÍLIO RAIMUNDO SOBREIRA**, uma vez que, pelo exposto, comprovadamente contrariou o que dispõe o Artigo 12, §§ 2º e 3º, o Art. 27, incisos IV, XII, XIII e XVI da Lei Estadual nº 6.783/1974, bem como, o Art. 1º, o 4º e seus parágrafos e os artigos 6º e 7º do Dec. nº 22.114/2000, subsumindo seu agir aos cânones do Art. 2º, inciso I, alínea “c”, do Dec. Estadual nº 3.639/1975 e do Art. 112, b), III, da Lei Estadual nº 6.783/1974, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório Conclusivo do Processo, do Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria, bem como, no Despacho Homologatório do Corregedor Geral desta SDS, com arrimo no § 1º, do Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; II - RPC; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 21JUL2017.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3764, DE 24/07/2017 - DELIBERAÇÃO CD nº SIGPAD Nº 2015.12.5.000507; SIGEPE nº 7401260-2/2014 Aconselhada: CB PM MAT. 105069-9 MICHELLE ADRIANE DE SIQUEIRA. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, bem como, no Art. 10, inciso I c/c Art. 28, inciso V da Lei 11.817/00; **CONSIDERANDO** que ficou comprovado que a militar em tela apresentou 130 (cento e trinta) licenças/dispensas para tratamento de saúde (LTS/DTS), com grande variedade de classificações de CID(Classificação Internacional de Doenças), totalizando cerca de 774 (setecentos e setenta e quatro) dias de afastamento do serviço operacional, embora contraditoriamente entre janeiro e setembro de 2013 a militar em análise tenha cumprido 27 (vinte e sete) serviços voluntários remunerados pelo Programa de Jornada Extra de Segurança (PJES); **CONSIDERANDO** que, no dia 30/04/2013, a militar cumpriu a escala de serviço do PJES pela Patrulha Escolar, mesmo estando de Licença para Tratamento de Saúde; **CONSIDERANDO** o pronunciamento do representante do MPPE que afirmou que “a postura imoral da imputada de, mesmo incapacitada para o serviço, ter se voluntariado para uma função remunerada, demonstra sua pretensão venal e sua desconsideração com a vida das pessoas que deveria proteger”; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, no qual decidiu acolher o teor do Relatório complementar, com base nos apontamentos ali esposados e no Parecer Técnico emitido pela Assessoria; **RESOLVE: I – Excluir a bem da disciplina da Polícia Militar de Pernambuco a CB PM MAT. 105069-9 MICHELLE ADRIANE DE SIQUEIRA**, uma vez que, pelo exposto, comprovadamente contrariou o que dispõe o Artigo 12, §§ 2º e 3º, o Art. 27, incisos III, IV, XII, XIII e XVI da Lei Estadual nº 6.783/1974, bem como, o Art. 1º, o 4º e seus parágrafos e os artigos 6º e 7º do Dec. nº 22.114/2000, subsumindo seu agir aos cânones do Art. 2º, inciso I, alínea “c”, do Dec. Estadual nº 3.639/1975 e do Art. 112, b), III, da Lei Estadual nº 6.783/1974, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório Complementar do Processo e do Parecer Técnico da Assessoria, bem como, no Despacho Homologatório do Corregedor Geral desta SDS, com arrimo no § 1º, do Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; II - RPC; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 21JUL2017.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3765, DE 24/07/2017 - DELIBERAÇÃO SIGEPE nº 5720456-2/2015 CD nº 2016.12.5.000247 – 6ª CPDPM/Cor.Ger./SDS Aconselhado: CB PM Mat. 27153-5 VALDOMIRO ATAÍDES DO NASCIMENTO. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, bem como, no Art. 10, inciso I c/c Art. 28, inciso V da Lei 11.817/00; **CONSIDERANDO** que ficou comprovado que, no dia 24 de agosto de 2015, no bar Caravanas, situado no bairro José e Maria, no município de Petrolina-PE, o Aconselhado, agrediu física e moralmente a vítima, qualificada nos autos, razão pela qual foi conduzido pelos integrantes da PB 26274 até à

delegacia de polícia de plantão sediada no mesmo município, local onde, tornou a agredir a referida vítima com um chute no abdômen; **CONSIDERANDO** que ficou provado que o increpado, bastante agressivo e sob efeito de bebida alcoólica, afrontou os militares de serviço que intervieram na ocorrência, chegando a sacar a arma de fogo, sendo necessário que os policiais, no estrito cumprimento do dever, o imobilizassem e utilizassem algemas; **CONSIDERANDO** que, pelas condutas narradas, o Aconselhado foi atuado em flagrante delito, como incurso nos delitos do Art. 129, §9º (**Violência Doméstica**) e Art. 331 (**Desacato**) do Código Penal e responde na condição de réu na Ação Penal nº **0009614-64.2015.8.17.1130**; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, no qual decidiu acolher o teor do Relatório conclusivo, com base nos apontamentos do Despacho exarado pelo Corregedor Auxiliar Militar e pela Assessoria; **RESOLVE: I – Excluir a bem da disciplina da Polícia Militar de Pernambuco o CB PM Mat. 27153-5 VALDOMIRO ATAÍDES DO NASCIMENTO**, uma vez que, pelo exposto, comprovadamente contrariou o que dispõe o Artigo 12, §§ 2º e 3º, o Art. 27, incisos III, IV, XII, XIII e XVI da Lei Estadual nº 6.783/1974, bem como, o Art. 1º, o 4º e seus parágrafos e os artigos 6º e 7º do Dec. nº 22.114/2000, subsumindo seu agir aos cânones do Art. 2º, inciso I, alínea “c”, do Dec. Estadual nº 3.639/1975 e do Art. 112, b), III, da Lei Estadual nº 6.783/1974, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório Conclusivo do Processo, do Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria, bem como, no Despacho Homologatório do Corregedor Geral desta SDS, com arrimo no § 1º, do Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; II - RPC; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 21JUL2017.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 138, de 25/07/2017)

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3766, DE 24/07/2017 - DELIBERAÇÃO/SAD SIGPAD Nº 2017.2.5.000073 – Cor. Ger./SDS (SIGEPE nº 7408132-7/2016). SINDICADO: ESCRIVÃO DE POLÍCIA: DEIVISON SOARES COSTA E SILVA, MAT. Nº 329741-1. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o sindicato, no dia 06/08/2016, ao trafegar pela BR-101, próximo ao distrito de Cruz de Rebouças, Igarassu/PE, envolveu-se em acidente automobilístico, como também foi acusado de estar embriagado e apontar arma de fogo contra o denunciante destes fatos. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos da **SAD SIGPAD Nº 2017.2.5.000073. I – RESOLVE:** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, uma vez que não restou comprovado o cometimento de qualquer transgressão disciplinar por parte do sindicato. Recife, 21JUL2017.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3767, DE 24/07/2017 - SIGPAD Nº 2016.2.5.000990 (SIGEPE nº 8834528-2/2016.)SINDICADOS: COMISSÁRIOS DE POLÍCIA: Carlos Alberto Farias dos Prazeres, mat. nº 118.506-3, Derivan Alves da Silva, mat. nº 156.891-4, Gleydson Rocha de Vasconcelos, mat. nº 150.530-0, Jailton Tavares de Araújo Júnior, mat. nº 221.164-5 e Ana Rosa Vasconcelos de Fontes, mat. nº 272.797-8; dos Agentes de Polícia Civil André Luiz Cabral da Silva, mat. nº 319.746-8, Ariosmar José do Nascimento, mat. nº 272.725-0, Aldênio Alves Soares, mat. nº 319.594-5, Arnaldo Andrade de Oliveira, mat. nº 273.785-0, Adriano Gomes de Andrade, mat. nº 319.784-0, Carlos Alberto Vitoriano, mat. nº 273.520-2, Cesariano Lourenço da Rocha Filho, mat. nº 350.684-3, Edmilson Feliciano Fernandes mat. nº 319.643-7, Eduardo Carlos da Silva, mat. nº 350.633-9, José Zeferino da Luz Júnior, mat. nº 296.895-5, Luciano Tadeu Croccia de Oliveira, mat. nº 297.002-3, Mônica Andrade do Couto Soares, mat. nº 236.854-4, Raquel Maria de Souza, mat. nº 350.474-3, Sérgio Gomes da Silva, mat. nº 296.899-1 e Evandro José de Oliveira Cunha, mat. nº 350.495-6; e dos Escrivães de Polícia Felipe de Paiva Bühler, mat. nº 350.911-7 e Graziela de Moraes Lins, mat. nº 273.600-4.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que os sindicatos assinaram uma comunicação padrão elaborada pelo SINPOL, direcionada ao Chefe de Polícia Civil do Estado de Pernambuco, informando o não interesse em realizar plantão extra, ou permanecer de sobreaviso, conforme as Portarias que disciplinam a Escala do Carnaval/2016, e ainda determinando a recusa de inclusão do seu nome na Escala de Carnaval e de sobreaviso determinada pela Portaria GAB/PCPE nº 313, de 23/01/2015 e Portaria UNICEV/GAB/PCPE nº 001 de 01/01/2016. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Parecer Técnico, no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD nº 2016.2.5.000990. RESOLVE: I – Aplicar a penalidade disciplinar de 05 (cinco) dias de suspensão** aos Comissários de Polícia **Derivan Alves da Silva** mat.156891-4, **Gleydson Rocha de Vasconcelos** mat.150.530-0, e **Jailton Tavares de Araújo Junior** mat.221.164-5; **os** Agentes de Polícia Civil **André Luiz Cabral da Silva** mat.319.746-8, **Ariosmar José do Nascimento** mat.272.725-0, **Aldênio Alves soares** mat. 319.594-5, **Arnaldo Andrade de Oliveira** mat.273.785-0, **Adriano Gomes de Andrade** mat.319.784-0, **Carlos Alberto Vitoriano** mat. 273.520-2, **Cesariano Lourenço da Rocha Filho** mat.350.684-3, **Edmilson Feliciano Fernandes** mat.319.643-7, **Eduardo Carlos da Silva** mat.350.633-9, **José Zeferino da Luz Junior** mat. 296.895-9, **Luciano Tadeu Croccia de Oliveira** mat. 297.002-3, **Mônica**

Andrade do Couto Soares mat. 236.854-4, **Raquel Maria de Souza** mat. 350.474-3, e **Sergio Gomes da Silva** mat. 296.899-1 e os Escrivães de Polícia **Felipe de Paiva Bühler** mat. 350.911-7, e **Graziela de Moraes Lins** mat.273.600-4, por terem ajustado suas condutas aos incisos **XXIV e XXVII**, ambos do Art.31 da Lei nº 6425/1972, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do mesmo diploma legal, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II – Em relação aos COMISSÁRIOS DE POLÍCIA: Carlos Alberto Farias dos Prazeres, Mat. nº 118.506-3 e Ana Rosa Vasconcelos de Fontes, Mat. 272.797-8; e o AGENTE DE POLÍCIA: Evandro José de Oliveira Cunha, Mat. 350.495-6, determino o ARQUIVAMENTO**, uma vez que os nominados servidores apresentaram documentação justificativa das faltas; **III - Determinar a DIRH/PCPE que providencie os descontos do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento dos Comissários de Polícia Derivan Alves da Silva mat.156891-4, Gleydson Rocha de Vasconcelos mat.150.530-0, e Jailton Tavares de Araujo Junior mat.221.164-5; os Agentes de Polícia Civil André Luiz Cabral da Silva mat.319.746-8, Ariosmar José do Nascimento mat.272.725-0, Aldênio Alves soares mat. 319.594-5, Arnaldo Andrade de Oliveira mat.273.785-0, Adriano Gomes de Andrade mat.319.784-0, Carlos Alberto Vitoriano mat. 273.520-2, Cesariano Lourenço da Rocha Filho mat.350.684-3, Edmilson Feliciano Fernandes mat.319.643-7, Eduardo Carlos da Silva mat.350.633-9, José Zeferino da Luz Junior mat. 296.895-9, Luciano Tadeu Crocchia de Oliveira mat. 297.002-3, Mônica Andrade do Couto Soares mat. 236.854-4, Raquel Maria de Souza mat. 350.474-3, e Sergio Gomes da Silva mat. 296.899-1 e os Escrivães de Polícia Felipe de Paiva Bühler mat. 350.911-7, e Graziela de Moraes Lins mat.273.600-4, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br e **IV - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 21JUL2017.**

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3768, DE 24/07/2017 - SIGPAD Nº 2017.2.5.000080 (SIGEPE nº 8820594-0/2016.) SINDICADOS: COMISSÁRIO DE POLÍCIA: JOSÉ ROBERTO MENEZES DA MATA, mat. nº 159.551-2, AGENTE DE POLÍCIA: XISLÂNDIA SOARES DAS SILVA, MAT. 220.833-4, e o ESCRIVÃO DE POLÍCIA: THIAGO LIMA VERDE VALENÇA, MAT. 273.453-2. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que os sindicatos faltaram ao serviço para o qual estavam escalados durante o período carnavalesco de 2016. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Parecer Técnico, no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, todos inseridos nos autos do **SIGPAD nº 2017.2.5.000080. RESOLVE: I – Aplicar a penalidade disciplinar de 05 (cinco) dias de SUSPENSÃO** ao Comissário de Polícia **JOSÉ ROBERTO MENEZES DA MATA, MAT.159.551-2**, e à **AGENTE DE POLÍCIA: XISLÂNDIA SOARES DAS SILVA, MAT. 220.833-4** por terem ajustado suas condutas aos incisos **XXIV e XXVII**, ambos do Art.31 da Lei nº 6425/72, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do mesmo diploma legal, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II – Em relação ao ESCRIVÃO DE POLÍCIA: THIAGO LIMA VERDE VALENÇA, MAT. 273.453-2**, pugno pela reprimenda de **REPREENSÃO**, conforme art. 35 e art. 34, inciso I c/c art. 36 todos da Lei 6.425/72, devendo dita reprimenda ser anotada nos assentamentos funcionais dos servidores, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br e **IV - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 21JUL2017.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3769, DE 24/07/2017 - DELIBERAÇÃO/SAD SIGPAD Nº 2017.2.5.000032 – Cor. Ger./SDS (SIGEPE nº 7400184-6/2017). SINDICADOS: COMISSÁRIOS DE POLÍCIA: WALMIR DO ESPÍRITO SANTO, MAT. Nº 152.811-4 e CLAYTON DA SILVA MONTEIRO, MAT. 159.937-2. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que os sindicatos teriam saído de sua própria circunscrição (Água Fria/PE), para atuar em outra circunscrição (Paulista/PE), onde participaram das diligências que resultaram na apreensão de um menor que teria em 09/01/2014, assaltado o estabelecimento comercial de propriedade da esposa do comissário Walmir, situado no bairro de Jardim Fragoso, Paulista/PE. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos da **SAD SIGPAD Nº 2017.2.5.000032. I – RESOLVE:** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, por não haver elementos que possam indicar o cometimento de transgressão disciplinar dos mesmos. Recife, 21JUL2017.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3770, DE 24/07/2017 - DELIBERAÇÃO/SAD SIGPAD Nº 2016.4.5.001648 – Cor. Ger./SDS (SIGEPE nº 8840401-7/2016). SINDICADO: AGENTE DE POLÍCIA: MICHELINE TAVARES DOS SANTOS, Mat.221.085-1. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO**

que condutas irregulares da mencionada Agente, ao atender de modo ríspido e descortês uma senhora, nas dependências da Delegacia de Abreu e Lima, negando-lhe atendimento, encaminhando a mesma para a Delegacia de Paulista, como também informa que a mencionada servidora descumpriu ordem de superior hierárquico, quando se negou a receber um APFD, encaminhado pela autoridade referida nos autos, fatos ocorridos no dia 27.04.2016. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos da **SAD SIGPAD Nº 2016.4.5.001648. I – RESOLVE:** Aplicar a penalidade disciplinar de **15 (quinze) dias de SUSPENSÃO a AGENTE DE POLÍCIA: MICHELINE TAVARES DOS SANTOS, Mat.221.085-1**, por ter ajustado sua conduta ao previsto nos incisos XXIV e XXV, do Art. 31, da Lei 6.425/72, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do mesmo diploma legal, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento da sindicada, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depccor@corregedoria.sds.pe.gov.br** e **III - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 21JUL2017.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3771, DE 24/07/2017 - DELIBERAÇÃO/SAD SIGPAD Nº 2017.2.5.000566 – Cor. Ger./SDS (SIGEPE nº 8818275-3/2017). SINDICADO: COMISSÁRIO ESPECIAL DE POLÍCIA: LUCIANO FRANCISCO DOS SANTOS, Mat.161.594-7. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o sindicado teve sua carteira funcional extraviada, durante um passeio turístico na Espanha, tendo retornado ao Brasil e feito na Delegacia do Turista o Boletim de Ocorrência nº 16E0326002568. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos da **SAD SIGPAD Nº 2017.2.5.000566. I – RESOLVE:** Aplicar a penalidade disciplinar de **05 (cinco) dias de SUSPENSÃO ao COMISSÁRIO ESPECIAL DE POLÍCIA: LUCIANO FRANCISCO DOS SANTOS, Mat.161.594-7**, por ter ajustado sua conduta ao previsto no inciso XXXIII, do Art. 31, da Lei 6.425/72, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do mesmo diploma legal, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento do sindicado, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depccor@corregedoria.sds.pe.gov.br** e **III - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 21JUL2017.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3772, DE 24/07/2017 - DELIBERAÇÃO/SAD Nº 10.108.1023.00029/2016.1.3 SIGPAD Nº 2015.13.5.000393 – Cor. Ger./SDS (SIGEPE nº 7404682-4/2015). SINDICADO: AGENTE DE POLÍCIA: FÁBIO CLAUDINO, MAT. Nº 319.783-2. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o sindicado no dia 16/07/2015, estaria destruindo o veículo de uma senhora que é inquilina de sua ex-companheira. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos da **SAD Nº 10.108.1023.00029/2016.1.3. I – RESOLVE:** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, em razão de à época dos fatos, o mesmo ser portador de perturbação mental, conforme consta de incidente de insanidade mental apensado em separado aos autos principais. Recife, 21JUL2017.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3773, DE 24/07/2017 - DELIBERAÇÃO/SAD SIGPAD Nº 2017.2.5.000223 – Cor. Ger./SDS (SIGEPE nº 8849461-4/2015). SINDICADOS: COMISSÁRIOS DE POLÍCIA: ADEILTON PEREIRA GOMES, Mat.159.741-8; e MANOEL ALVES NOGUEIRA NETO, Mat. 119.821-1. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que os sindicatos foram previamente cientificados da audiência para o dia 07/04/2015, não apresentaram quaisquer justificativas pela falta à audiência. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos da **SAD SIGPAD Nº 2017.2.5.000223. I – RESOLVE:** Aplicar a penalidade disciplinar de **05 (cinco) dias de SUSPENSÃO aos COMISSÁRIOS DE POLÍCIA: ADEILTON PEREIRA GOMES, Mat.159.741-8**, por ter ajustado sua conduta ao previsto no inciso XXV, e **MANOEL ALVES NOGUEIRA NETO, Mat. 119.821-1**, por ter ajustado sua conduta ao previsto no inciso XXIV, ambos do Art. 31, da Lei 6.425/72, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de

vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do mesmo diploma legal, sendo os servidores obrigados a permanecer no serviço; II - **Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento dos sindicados, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br** e III - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 21JUL2017.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3774, DE 24/07/2017 - PAD Nº 10.101.1004.00054/2015.1.1 - 3ª CPDPC (SIGEPE nº 7400307-3/2015) SIGPAD Nº 2015.13.5.000218 IMPUTADOS: AGENTES DE POLÍCIA: JANAÍ SILVA DE ALMEIDA, Mat. nº 221.549-7, e ROSENO PEREIRA DA SILVA, Mat. nº 221.307-9. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que se imputa aos Agentes de Polícia acima mencionados a prática das transgressões descritas nos SEGUINTEs incisos do art. 31 da Lei n. 6.425/72: III) haver, em se referido, desrespeitosa e depreciativamente às autoridades e atos da Administração Pública; IV – terem promovido ou participado de manifestações de apreço ou despreço à autoridade a que eram subordinados, mediante publicação de mensagens nas redes sociais (whatsapp); **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **PAD nº 10.101.1004.00054/2015.1.1**. **RESOLVE: I –** Aplicar a penalidade disciplinar de **15 (quinze) dias de suspensão** ao **Agente de Polícia ROSENO PEREIRA DA SILVA, Mat. nº 221.307-9, por ter infringido os incisos III e IV do art. 31 da Lei 6.425/72 e 10 (dez) dias de suspensão para a Agente de Polícia JANAÍ SILVA DE ALMEIDA, Mat. nº 221.549-7, por ter infringido o inciso IV do art. 31 da mesma Lei, apuradas nos autos do mesmo PAD; II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento dos imputados, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br** e III - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 21JUL2017.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3775, DE 24/07/2017 - DELIBERAÇÃO/SAD SIGPAD Nº 2016.4.5.001324 – Cor. Ger./SDS (SIGEPE nº 4028474-2/2015). SINDICADO: PERITO CRIMINAL: CARLOS HENRIQUE TABOSA PEREIRA DA SILVA, MAT. Nº 296.501-1. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o sindicato teria se recusado a comparecer a um local de crime no dia 30/11/2015, no Município de Barra de Guabiraba/PE, como também encontrava-se ausente do seu local de serviço no momento em que foi acionado. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos da **SAD SIGPAD Nº 2016.4.5.001324**. **I – RESOLVE:** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, por ausências de provas. Recife, 21JUL2017.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3776, DE 24/07/2017 - DELIBERAÇÃO/PAD Nº 10.101.1002.00049/2015.1.1 – Cor. Ger./SDS (SIGEPE nº 7403312-2/2015). SIGPAD Nº 2015.13.5.000849 IMPUTADOS: AGENTES DE POLÍCIA: JOÃO LUIZ DE ALBUQUERQUE LIRA, Mat. 273.403-6; WALMIR DE ARAÚJO PEREIRA, Mat. 207.342-6; JURANDIR LEONARDO DA SILVA, Mat. 221.487-3; COMISSÁRIO ESPECIAL DE POLÍCIA: JOSÉ JANILSON DE SOUZA, Mat.151.814-3; COMISSÁRIOS DE POLÍCIA, CARLOS ALMIR DE S. GUERRA, Mat. 130.229-9; JOSÉ CÍCERO ALVES ARAÚJO, Mat. 161.980-2 e o ESCRIVÃO DE POLÍCIA, DANNYLO CHRISTIAN GALVÃO SOARES, Mat. 273.415-0. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que se imputa aos policiais acima listados o descumprimento de ordem legítima quanto ao cumprimento dos mandados judiciais distribuídos entre os componentes das diversas equipes que executariam a operação “PAZ NO SERTÃO”, promovendo desta forma a quebra da hierarquia e disciplina, preferindo seguir a orientação do sindicato e recusando-se a cumprir a missão que lhes foi dada por seus superiores. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Parecer Técnico, e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **PAD Nº 10.101.1002.00049/2015.1.1**. **I – RESOLVE:** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, tendo em vista que a pretensão punitiva do Estado já foi fulminada pelo instituto da prescrição, nos termos do art. 209 da Lei 6.123/68. Recife, 21JUL2017.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3777, DE 24/07/2017 - DELIBERAÇÃO/SAD SIGPAD Nº 2017.2.5.000057 – Cor. Ger./SDS (SIGEPE nº 8844871-4/2014). SINDICADOS: COMISSÁRIOS DE POLÍCIA: INALDO SANTANA GOMES, MAT. Nº 153.015-1, e HELINALDO HÉRCULES DE ALMEIDA LACERDA, MAT. 134.782-9. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que os sindicatos seriam em tese, coniventes com extorsões praticadas a comerciantes nos municípios de Abreu e Lima, Igarassu e Paulista, assim como teriam emprestado ou vendido objetos de uso restrito da Corporação Polícia Civil de Pernambuco a terceiros não autorizados, como também emprestado viatura descaracterizada da Polícia aos mesmos. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos da **SAD SIGPAD Nº 2017.2.5.000057. I – RESOLVE:** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, por insuficiência de provas. Recife, 21JUL2017.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3778, DE 24/07/2017 - DELIBERAÇÃO/SAD SIGPAD Nº 2017.2.5.000479 - Cor. Ger./SDS (SIGEPE nº 890162-3/2016). SINDICADO: AGENTES DE POLÍCIA: MANUELA KARLA SANTOS DO NASCIMENTO, Mat. nº 296.905-0. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a sindicada no dia 26.11.2016, teve sua Pistola.40 (SBY35901) carga pessoal, 01(um) carregador e 15(quinze) munições, subtraídas do porta luvas de seu carro, estacionado na garagem de sua residência. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **SAD SIGPAD nº 2017.2.5.000479. RESOLVE: I –** Aplicar a penalidade disciplinar de **10 (dez) dias de suspensão por ter infringido os incisos III e IV do art. 31 da Lei 6.425/72 e 10 (dez) dias de suspensão para a Agente de Polícia KARLA SANTOS DO NASCIMENTO, Mat. nº 296.905-0**, por ter ajustado sua conduta ao previsto no inciso XXXIII, do art. 31 da mesma Lei, apuradas nos autos do mesmo **SAD SIGPAD nº 2017.2.5.000479**, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do mesmo diploma legal, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento dos imputados, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br e III -** Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 21JUL2017.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3779, DE 24/07/2017 - DELIBERAÇÃO SAD Nº 10.108.1021.00101/2015.2.3 - SIGEPE Nº 8812717-7/2015 SINDICADOS: SD PM MAT. 105.016-8 ROOSEVELT ALVES DE ALMEIDA e SD PM MAT. 105.716-2 LUIS CARLOS FERREIRA. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que os imputados foram acusados de ter praticado irregularidades em abordagem policial realizada no dia 22/02/2015, na Rua das Florentinas, no Centro do Cabo de Santo Agostinho-PE; **CONSIDERANDO** que em sede de sindicância administrativa disciplinar verificou-se que não há indícios suficientes de autoria e materialidade das acusações descritas na exordial; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, no qual decidiu acolher parcialmente o teor do Relatório Complementar do Oficial Sindicante, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria, com arrimo no § 1º, do Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000, no qual foi proposto o arquivamento. **RESOLVE: I – Arquivar**, por insuficiência de provas, os autos da presente sindicância administrativa disciplinar; **II – Publique-se;** **III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 21JUL2017.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3780, DE 24/07/2017 - DELIBERAÇÃO SAD Nº 10.108.1025.00344/2013.2. SIGEPE Nº 7404899-5/2015 SINDICADA: CB PM MAT. 104.051-0 ANA CLAUDIA GOMES DA SILVA O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001; **CONSIDERANDO** que a sindicada, quando de serviço no dia 05/12/2013, no PPO da Rua Sete de Setembro, Recife/PE, não deu o suporte exigível à denunciante, que demandou os serviços policiais após ter sido roubada por um indivíduo que portava um caco de vidro; **CONSIDERANDO** que a sindicada informou à denunciante que não poderia se ausentar do PPO, sugerindo que a própria solicitante entrasse em contato com o CIODS, através do número 190; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Auxiliar Militar deixou de acolher o Relatório Conclusivo, por vislumbrar que a sindicada, com a conduta acima descrita, cometeu transgressão disciplinar; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, no qual decidiu acolher o teor do Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria, com base nos apontamentos ali contidos, acompanhando seus fundamentos fáticos e jurídicos com arrimo no § 1º, do Art. 50 da Lei Estadual 11781/2000; **RESOLVE:**

I – PUNIR a CB PM MAT. 104.051-0 ANA CLAUDIA GOMES DA SILVA, com a **pena de 21 (vinte e um) dias de detenção**, por cometer transgressão disciplinar capitulada no Art. 139 da Lei nº 11.817/2000, consideradas as circunstâncias atenuantes do Art. 24, Incisos I e II, e a circunstância agravante do Art. 24, Inciso VI, do CDME; **II – Determinar ao Comandante da OME na qual o militar se encontra lotado, que adote as providências estatuídas no art. 32, IV e V, do CDME, dentre outras decorrentes desta deliberação.** Em seguida, realize o necessário registro nos assentamentos do militar e, ao final, encaminhe a Corregedoria Geral da SDS cópias das transcrições das fichas de justiça e disciplina referentes à aplicação desta reprimenda disciplinar, do Livro Ata com a data de início e término do cumprimento da punição, bem como, a informação do local específico onde a mencionada punição foi cumprida; **III - Devolvam-se os autos a Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 21JUL2017.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3781, DE 24/07/2017 - DELIBERAÇÃO SIGEPE nº 7400879-8/2013CD nº 10.102.1012.00085/2014 – 7ª CPDPM/Cor.Ger./SDS Aconselhado: 3º SGT RR PM Mat. 11839-7 IZAIAS GOMES DA SILVA. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, bem como, no Art. 10, inciso I da Lei 11.817/00; **CONSIDERANDO** que não foram comprovados os fatos narrados na Portaria de instauração e documentos correlatos que, em síntese, impunham ao aconselhado a acusação de não dar o tratamento condizente ao Oficial, qualificado nos autos, em fato ocorrido no dia 29 de maio de 2010, por volta das 10h, no interior da agência nº 1048 do Banco Real, situada na Av. Caxangá; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, no qual decidiu acolher parcialmente o teor do Relatório conclusivo, com base nos apontamentos do Parecer Técnico exarados pela Assessoria; **RESOLVE: I – Arquivar**, por insuficiência de provas, os autos do presente processo administrativo disciplinar; **II – Publique-se;** **III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 21JUL2017.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3782, DE 24/07/2017 - DELIBERAÇÃO SIGEPE nº 7400757-3/2013 CD nº 10.102.1012.00008/2015 – 7ª CPDPM/Cor.Ger./SDS Aconselhado: 3º SGT RR PM Mat. 16750-9 JOSÉ MATIAS PESSOA FILHO O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, bem como, no Art. 10, inciso I c/c Art. 5º, da Lei Complementar 158/10; **CONSIDERANDO** que ficou comprovado que, no dia 12 de abril de 2010, o Aconselhado não compareceu ao serviço de prontidão para o qual estava escalado pelo Batalhão de Polícia de Guardas e, além de faltar ao serviço em epígrafe, também não se apresentou para o expediente do dia seguinte; **CONSIDERANDO** que através do ato administrativo consubstanciado na Nota nº 082, de 07/02/2011, publicada no Boletim Interno do BPGd, nº 034, de 16FEV11(fl. 200), o Comando do BPGd aplicou indevidamente a medida administrativa do Art. 28, §1º, inciso IV, da Lei 11.817/00, consistente na suspensão da folga, para prestação compulsória de 02(dois) serviços de prontidão à OME; **CONSIDERANDO** que a transgressão praticada pelo aconselhado é de natureza grave, ficando vedada a aplicação de medida administrativa alternativa, pelo que prescreve o Art. 38, inciso I da Lei Estadual 11.817/00; **CONSIDERANDO** que o ato sancionador expedido pelo Comandante do BPGd não contemplou toda a conduta descrita na portaria deste PAD, pois se cingiu à falta ao serviço de prontidão do dia 12 de abril de 2010, deixando de responsabilizar o transgressor pela falta aos expedientes dos dias seguintes, para os quais deveria comparecer por não fazer jus às folgas, posto que não trabalhou no dia 12ABR10; **CONSIDERANDO** que, o referido ato administrativo ainda se equivocou quanto à data da transgressão, pois onde se lê 13 de abril, na realidade, seria 12 de abril de 2010, como visto às fls. 02,13,17, 24, 28/29, dentre outras; **CONSIDERANDO** o Teor das Sumulas do STF nº 346 e 473 do STF, bem como, o disposto no Art. 40, §§ 1º e 2º, inciso I da Lei 11.817/00; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, no qual decidiu acolher o teor do Relatório conclusivo, com base nos apontamentos do Despacho exarado pelo Corregedor Auxiliar Militar e pela Assessoria; **RESOLVE: I – Anular a Nota nº 082/BPGd, de 07/02/2011, publicada no Boletim Interno do BPGd, nº 034, de 16FEV11;** **II – Punir o aconselhado com 25(vinte e cinco) dias de prisão, com estribo no Art. 84, por ter transgredido o Art. 79 e o Art. 84, todos da Lei 11.817/00, com agravantes no Art. 25, inciso II e IX, ausentes as atenuantes do Art. 24, da mesma Lei;** **III – determinar ao Diretor de Gestão de Pessoas da PMPE, que adote as providências estatuídas no art. 32, IV e V, do CDME, dentre outras decorrentes desta deliberação.** Em seguida, realize o necessário registro nos assentamentos do militar e, ao final, encaminhe à Corregedoria Geral da SDS cópias das transcrições das fichas de justiça e disciplina referentes à aplicação desta reprimenda disciplinar, do Livro Ata com a data de início e término do cumprimento da punição, bem como, a informação do local específico onde a mencionada punição foi cumprida; **IV - Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 21JUL2017.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3783, DE 24/07/2017 - DELIBERAÇÃO SIGPAD Nº 2016.2.5.000211, SIGEPE Nº 7408951-7/2015 Sindicados: CB PM 31993-7 ANTONIO GLEBIO DE VASCONCELOS, CB PM MAT 29856-5 PAULO DE OLIVEIRA ROCHA e CB PM MAT 26234-0 ADRIANO VIEIRA DE SOUZA O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que os imputados foram acusados de ter contribuído culposamente para que um colete balístico da carga do 7º BPM/PMPE fosse subtraído ou desviado; **CONSIDERANDO** que as condutas em análise já foram apreciadas em sede de IPM, do qual decorreu punição disciplinar de 21(vinte e um) dias de detenção, à qual o Comandante deu efetivo cumprimento;

CONSIDERANDO que os militares são acusados nos autos da Ação Penal Militar nº 0051072-53.2015.8.17.0001, como incurso nas penas do Art.(s) 303, § 3º (**peculato culposo**) e art. 324(**Inobservância de lei, regulamento ou instrução**), todos do CPM; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, no qual decidiu acolher *in totum* o teor do parecer da Assessoria, com arrimo no § 1º, do Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000, no qual foi proposto o arquivamento. **RESOLVE:** I – **ARQUIVAR** os autos do presente processo administrativo disciplinar; II – Publique-se; III – Retornem-se os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 21JUL2017.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve:**

Nº 3784, DE 24/07/2017 – Remover a Delegada de Polícia **Ana Lúcia Mongini**, matrícula nº 191788-9, da 1ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher - Santo Amaro, do DPMUL/GCOE/DIRESP para o Campus de Ensino Recife, da ACIDES/GGAIIC/SDS, em conformidade com a sua capacidade física e intelectual, guardando a necessária compatibilidade com as respectivas hierarquias funcionais, com aquiescência da mesma, observado o disposto no Laudo Médico nº 3761, do Instituto de Recursos Humanos do Estado e nas Portarias GAB/PCPE (DIRH) nºs. 1234, de 12/072017 e 1237, de 13/07/2017, as quais suspendem provisoriamente até ulterior deliberação o Porte de Arma de Fogo e determina a Readaptação Funcional, respectivamente, conforme Requerimento (Sigepe nº 8839952-8/2017).

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 3785, DE 24/07/2017 – Designar, conforme convênio celebrado entre as partes, o funcionário público da Prefeitura Municipal de **Camocim de São Félix-PE**, o servidor **Alaf da Silva Lima**, RG 8.911.164/SDS-PE, CPF 104.460.034-92, para exercer a função de Identificador Civil e Criminal naquele Município.

Nº 3786, DE 24/07/2017 – Designar, conforme convênio celebrado entre as partes, o funcionário público da Prefeitura Municipal de **Ipubi-PE**, o servidor **Andrey Philip Batista de Lima**, RG 6.945.968/SDS-PE, CPF 101.633.594-66, para exercer a função de Identificador Civil e Criminal naquele Município.

Nº 3787, DE 24/07/2017 – Designar, conforme convênio celebrado entre as partes, o funcionário público da Prefeitura Municipal de **Moreno-PE**, o servidor **Carlson André Landim**, RG 2.902.059/SDS-PE, CPF 769.638.454-68, para exercer a função de Identificador Civil e Criminal naquele Município.

Nº 3788, DE 24/07/2017 – Designar, conforme convênio celebrado entre as partes, a funcionária pública da Prefeitura Municipal de **Jaboatão dos Guararapes-PE**, a servidora **Cintia de Araújo Sampaio**, RG 7.452.274/SDS-PE, CPF 071.408.754-80, para exercer a função de Identificadora Civil e Criminal naquele Município.

Nº 3789, DE 24/07/2017 – Designar, conforme convênio celebrado entre as partes, o funcionário público da Prefeitura Municipal de **Afrânio-PE**, o servidor **Dionísio Eugênio Amorim Coelho**, RG 8.906.886/SDS-PE, CPF 051.875.054-08, para exercer a função de Identificador Civil e Criminal naquele Município.

Nº 3790, DE 24/07/2017 – Designar, conforme convênio celebrado entre as partes, a funcionária pública da Prefeitura Municipal de **Alagoinha-PE**, a servidora **Euba Diane Lopes de Lima**, RG 6.885.955/SDS-PE, CPF 057.800.844-08, para exercer a função de Identificadora Civil e Criminal naquele Município, em substituição ao servidor **Welliton Alves da Silva**.

Nº 3791, DE 24/07/2017 – Designar, conforme convênio celebrado entre as partes, a funcionária pública da Prefeitura Municipal de **Iati-PE**, a servidora **Gessica Barbosa de Oliveira Nascimento**, RG 9.790.617/SDS-PE, CPF 120.477.094-82, para exercer a função de Identificadora Civil e Criminal naquele Município.

Nº 3792, DE 24/07/2017 – Designar, conforme convênio celebrado entre as partes, a funcionária pública da Prefeitura Municipal de **Jaboatão dos Guararapes-PE**, a servidora **Márcia Maria Oliveira Santos**, RG 2.616.026/SSP-PE, CPF 389.783.424-34, para exercer a função de Identificadora Civil e Criminal naquele Município.

Nº 3793, DE 24/07/2017 – Designar, conforme convênio celebrado entre as partes, a funcionária pública da Prefeitura Municipal de **Jaboatão dos Guararapes-PE**, a servidora **Mércia Maria Lustosa da Silveira Padilha**, RG 7.022.728/SDS-PE, CPF 060.335.144-00, para exercer a função de Identificadora Civil e Criminal naquele Município.

Nº 3794, DE 24/07/2017 – Designar, conforme convênio celebrado entre as partes, a funcionária pública da Prefeitura Municipal de **Camaragibe-PE**, a servidora **Regina Maria de Araújo**, RG 9.047.540/SDS-PE, CPF 107.711.694-26, para exercer a função de Identificadora Civil e Criminal naquele Município.

Nº 3795, DE 24/07/2017 – Designar, conforme convênio celebrado entre as partes, o funcionária pública da Prefeitura Municipal de **Escada-PE**, a servidora **Tamires Mirelle Padilha de Lira**, RG 8.508.705/SDS-PE, CPF 098.090.424-26, para exercer a função de Identificadora Civil e Criminal naquele Município.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 3796, DE 24/07/2017 – Dispensar da Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência – GEAI, a servidora abaixo relacionada de acordo com a CI nº 139-UAA/CIIDS/2017:

NOME	MAT	A CONTAR
Elizangela Silva Cardoso	2091216	20/06/2017

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.3 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.4 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

2.5 - Câmpus de Ensino/ACIDES/SDS:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO EXTRATO DE TERMO ADITIVO (TA)

TA 002 AO CT Múltiplo nº 9912398620, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Serviço de Postais Telemáticos para o CBMPE - Vigência de 01/06/17 a 31/05/18 - Valor Total de R\$ 14.819,18 - MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO - Cel BM Comandante Geral do CBMPE. (F)

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 015/2017-CPL/Capital. Pregão Eletrônico nº 010/2017

– Registro de Preços para eventual fornecimento de uniforme tático urbano masculino e feminino e colete tático para o 1º e 2º Batalhão Integrado Especializado (1º e 2º BIEsp) da PMPE. **Valor:** R\$ 1.099.624,00. **Recebimento das Propostas:** até 10/AGO/2017 às 10h00. **Disputa de Preços:** 10/AGO/2017 às 10h30. **OBS:** O edital na íntegra, poderá ser retirado na CPL/Capital, sito a Praça do Derby s/nº, Derby – Recife/PE, CEP: 52010-140, das 08h00 às 14h00 ou nos sites www.compras.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br, bem como através do e-mail cpl@pm.pe.gov.br. Informações: Fones: (81) 3181.1124 ou 3181 1203. Recife, 24/JUL/2017. **Petrônio A. Gonçalves Ferreira Filho** – Ten Cel PM – Presidente da CPL/Capital. (F)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 027/2017-CCPLEI

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de planos privados de assistência à saúde (empresarial/coletivo) em benefício dos empregados públicos do Grande Recife Consórcio de Transporte Metropolitano – CTM, e seus respectivos dependentes. O Termo de Referência está disponível no site www.licitacoes.pe.gov.br. As cotações deverão ser apresentadas **até o dia 28/07/2017, às 12h**, na CCPL I - Gerência Geral de Licitações do Estado, localizada na Avenida Engenheiro Antônio de Góes, 194, 5º Andar, Pina, Recife/PE. Recife, 25 de julho de 2017. Eraldo Ramos, Pregoeiro Presidente. (F)

QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração